



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

1 | 7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Coleta de Lixo – Coleta Orgânica	Engenheiro Civil – Cristiano Souza Camargo
	Engenheiro Florestal – Israel dos Passos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto que analisamos é a Contratação de empresa para prestar serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos (exceto Coleta Seletiva) no Território do Município de Osório, RS e transportá-los até a Central de Triagem de Resíduos, localizada na Estrada Municipal José Oliveira Ouriques, nº 3000, Km 3, Localidade de Capão da Areia, neste Município de Osório (Coordenadas: latitude -29.928838°; longitude -50.225348°).

Trata-se de serviço de saúde pública, de relevante interesse e de responsabilidade dos municípios, serviços contínuos, de acordo com a Lei Federal número 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política nacional de Resíduos Sólidos”, em decorrência das necessidades básicas do ser humano, previstos também no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Também atenderá a própria Constituição Brasileira de 1988, em especial, no “Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e no Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Portanto, cabe ao município adequado gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de não poluir o meio ambiente e garantir qualidade de vida, garantindo destinação correta para o “lixo” – Resíduos sólidos urbanos domésticos.

Pelas características da prestação destes serviços, tornou-se comum que em todos municípios do porte de Osório a contratação de empresa especializada, a fim de garantir a eficiência e a prestação ininterrupta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

2 | 7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p6633c0b7e1be4>.
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 02/05/2024 13:35



dos serviços, devido a clara vantajosidade por atender aos princípios da administração pública, em especial o da eficiência (CF. 88, art. 37) e o da economicidade (CF 88, art. 70).

Mesmo que estes serviços possam ser considerados de engenharia especiais, entendemos que a Licitação deverá ser por Pregão Eletrônico, visto que:

Ainda que não tenhamos uma definição clara quanto ao enquadramento dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos, como comuns ou especiais, devido ao fato de serem necessários cuidados na execução e forte ligação com a questão ambiental e de saúde pública, é frequentemente classificado pelos técnicos como especiais.

Também por envolverem logística, com definição de rotas e frequências, e a busca por empresas especializadas, com comprovada qualificação técnica para execução dos serviços, contribuem para que sejam considerados como especiais.

Tal material (de rotas e frequências), já foi desenvolvido e apresentado como Anexo ao Termo de Referência, e está em prática desde 2020 no nosso município, com êxito, ou seja, com comprovada eficiência.

Porém, a luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Capítulo III, Das Definições, Artigo 6º, XIII, temos: “*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*”, e, “*XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*”, diante disto, entendemos que possam ser classificados como comuns, à medida que os **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

Observado ainda a Lei Federal nº 12.305/2010, Capítulo II, Dos Princípios e Objetivos, Artigo 6º, V, bem como, os Princípios Constitucionais da Administração Pública, preservado o binômio eficiência e qualidade, com economicidade (CF. 88, artigos 37 e 70), **opinamos pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico**, que confere ao certame licitatório maior competitividade (inerente a modalidade), com a livre concorrência ampliada; e, pautado nas características do objeto e do Material Técnico (Termo de Referência, Planilhas de Custos, Rotas e frequências, arquivo kmz, imagens das rotas), e diante da objetividade que confere ao certame, permitindo claro entendimento do objeto, e com base no artigo 29, da Lei Federal nº 14.133/2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

3 | 7



onde orienta que: "... *adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, ...*" .

Vale ressaltar que o certame licitatório para o mesmo objeto, ocorreu no ano de 2020, na modalidade Pregão e obteve bom resultado.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta no Plano de Contratações Anual.

O andamento do Processo Administrativo nº 35.742/2023 (para abertura de Licitação) acarretou em abertura de licitação em caráter emergencial, pelo Processo Administrativo nº 36.966/2023.

Vale ressaltar a necessidade de que o processo licitatório se desenvolva com a maior brevidade possível, visto que o contrato de prestação de serviços, finda em 13 de julho de 2024, contrato emergencial, (Contrato 001/2024 - COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.416.850/0001-66), tornando assim o processo URGENTE.

Ficou estabelecido que neste período (do contrato emergencial) iríamos revisar o material técnico, bem como adequar para atender termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para Coletar Resíduos Sólidos Domésticos (exceto Coleta Seletiva) no Território do Município de Osório, RS e transportá-los até a Central de Triagem de Resíduos, localizada na Estrada Municipal José Oliveira Ouriques, nº 3000, Km 3, Localidade de Capão da Areia, neste Município de Osório (Coordenadas: latitude -29.928838°; longitude -50.225348°).

O Termo de Referência (em anexo) foi elaborado considerando as condições físicas do Município (relevo, pavimentações e outros), e o **Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 2ª Edição - Porto Alegre – 2019**.

O material é composto por: Termo de Referência e Anexo I (contendo: Arquivo em **kmz** contendo rotas de coleta, imagens de rotas de coleta em **jpg**, Planilhas de composição de custos, de Rotas e Frequências, de pesagens de RSU 2021, 2022 e 2023, Planilha Resumo para Valor do Contrato).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

4 | 7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:35 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p6633c0b7e1be4>.
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 02/05/2024 13:35



Conforme descrito no Termo de Referência a empresa deverá comprovar Capacidade Técnica Operacional e garantir disponibilidade de frota, com as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contidas nas Planilhas do Anexo I e referidas no Termo de Referência.

Foram observadas as pesagens de 2021, 2022 e 2023, bem como a frequência e roteiros atuais, horários da prestação dos serviços e outros no acompanhamento da execução do atual contrato de prestação do serviço.

Todo o dimensionamento e quantitativos foram obtidos com base nos registros históricos, uso do Google Earth, registros do sistema de monitoramento posicional dos caminhões coletores (GPS) e planilhas modelos do TCE – RS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizamos levantamento de mercado, com análise do custo final, com verificação do valor utilizando o sistema Licitacon/RS.

Os preços de insumos e materiais, foram pesquisados seguindo a metodologia orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, com coleta de três preços (internet) e adotado a mediana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Apresentada no material do Anexo I do Termo de Referência e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tal proposta técnica, apresentada no Termo de Referência e material técnico constante do Anexo I do termo, visa atender o maior número de pessoas possíveis pelo modo coleta porta a porta, sendo que em apenas alguns pontos onde o acesso dos caminhões coletores é inviável, adotamos o modelo de coleta em pontos de coleta (Ecopontos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

5 | 7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p6633c0b7e1be4>.
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 02/05/2024 13:35

O dimensionamento adequado, com uso da Planilha de dimensionamento disponibilizada pelo TCE/RS, nos garante atendimento de todo o território proposto no projeto, de forma mais otimizada possível, preservando a boa qualidade dos serviços para a população atendida.

Como o município conta com o Balneário de Atlântida Sul e Mariápolis, e os registros históricos demonstram acréscimo de pesagens no período que intitulamos de Sazonalidade, meses de dezembro, janeiro e fevereiro, bem como pela distância em relação a sede e pela planilha de dimensionamento modelo, disponibilizada pelo TCE/RS, fica comprovada a necessidade de um caminhão a mais neste período.

O material técnico está no Anexo I do Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Uma das exigências contidas no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, refere-se às justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Trata-se de item obrigatório a integrar o estudo técnico preliminar.



Nesse contexto, de acordo com o artigo 40, inciso V, alínea “b” da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para esta análise observamos o seguinte:

1 – Quanto a viabilidade da divisão do objeto em lotes: neste quesito, pelas características do objeto, que não há possibilidade de parcelamento (“monolítico”).

2 – Quanto ao aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade – as questões como relevo, tipos de pavimentações, distâncias e outras serão observadas na elaboração do TR e Planilhas de Custos, definições de rotas e frequências, porém estas peculiaridades não indicam necessidade de parcelamento do objeto.

3 – A economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na concentração – fica evidenciada frente a indissociabilidade do objeto.

4 – O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento traria risco ao conjunto do objeto pretendido.

Concluímos então que não cabe parcelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

6 | 7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:35 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/p6633c0b7e1be4>.
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 02/05/2024 13:35



Desta forma entendemos que os princípios da administração pública, Legalidade, eficiência e economicidade, serão observados com a aglutinação dos serviços, configurando vantajosidade ao município.

Declaramos que a proposta, na forma apresentada, não feri o caráter de competitividade e de livre concorrência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscamos atendimento da população com qualidade, sendo que se trata de serviço de saúde pública.

As previsões de pesagens foram baseadas nos registros históricos, sendo que as quantidades estão contidas no material técnico do Anexo I do Termo de Referência.

Manter os índices já alcançados (em relação a população atendida) e metas do PMGIRS e PMSB, bem como dos resultados de anos anteriores lançados no SNIS, agora SINISA, do Ministério das Cidades, Governo Federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por tratar-se de serviço contínuo, inerente as necessidades básicas do cidadão, de saúde pública, entendemos que a Secretaria de Meio Ambiente conta com expertise para a fiscalização do contrato.

Vale ressaltar a necessidade de que o processo licitatório se desenvolva com a maior brevidade possível, visto que o contrato de prestação de serviços, finda em 13 de julho de 2024, do contrato emergencial, (Contrato 001/2024 - COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.416.850/0001-66), tornando assim o processo URGENTE.

Foi providenciado o conserto da balança (já emitida ordem de serviço).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não temos, neste caso, contratações correlatas e/ou interdependentes, que possam interferir alternativa proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços está fortemente associada à proteção ao meio ambiente, e para minimizar riscos de danos ambientais a empresa deverá seguir os cuidados descritos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

7 | 7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.atende.net/p6633c0b7e1be4>.
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 02/05/2024 13:35



Deverá contar com equipamentos, máquinas e materiais, bem como treinamento de funcionários, para garantir eficácia e eficiência nas operações.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos ser viável a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica operacional, pela importância e necessidade da continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos, chamada de coleta orgânica, que se enquadra em serviço de saúde pública, sendo que não alteramos o modo de operação já implantado no município, ou seja de coleta tipo porta a porta, exceto em locais de difícil acesso, como já descrevemos acima, bem como, por seguirmos a metodologia desenvolvida e disponibilizada pelo TCE/RS, de dimensionamento, levantamento de custos, estimativa de custos por tonelada coletada e orientações para execução e fiscalização dos serviços.

Vale ressaltar que a proposta apresentada atende os princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência (Art. 37, CF 88) e o da economicidade (art. 70, CF 88).

Osório, 02 de maio de 2024.

Cristiano Souza Camargo
Engenheiro Civil – CREA 104 283

Israel dos Passos
Assessor de Meio Ambiente